



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A
AQUISIÇÃO DE BENS COM ENTREGA PARCELADA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SC n° 02/2017

PROCESSO SC n.º 122082/2016

OFERTA DE COMPRA n° 120102000012017OC00002

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 09/02/2017

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 22/02/2017 as 10h00min.

A **SECRETÁRIA DA CULTURA**, por intermédio do(a) Senhor(a) **ANA LÚCIA DE JESUS**, RG n° **21.839.314-3** e CPF n° **144.237.708-90**, usando a competência delegada pelos artigo 3º, parágrafo único e 7º, inciso I, do Decreto Estadual n° 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8º, do Decreto estadual n° 49.722, de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO SC, n° 02/2017**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL - GALÃO 20L COM ENTREGA PARCELADA**, que será regida pela Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Estadual n° 49.722 de 24 de junho de 2005, e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto Estadual n° 47.297, de 06 de novembro de 2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL - GALÃO 20L COM ENTREGA PARCELADA**, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo, que integra este Edital como **Anexo I**.

II. DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f", do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa, de empresa de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

pequeno porte, ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

III. DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção “PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA”, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

2. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) indicação da procedência, marca e modelo do produto licitado, observadas as especificações do Memorial Descritivo constantes do Anexo I deste Edital.

b) preços unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data da apresentação da proposta.

4. Não será admitida cotação inferior à quantidade total prevista neste Edital.

5. A proposta eletrônica de preço deverá estar acompanhada de “Modelo de Proposta”, elaborada nos moldes do Anexo V deste Edital e preenchida em todos os seus itens com os preços ofertados pela licitante.

5.1. Havendo divergência entre os valores consignados no(s) arquivos(s) indicado(s) no subitem 5, deste item III, e os valores lançados no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta, prevalecerão estes últimos.

6. No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta deverá ser anexado arquivos contendo certificado de instituto reconhecido atestando que o galão atende à norma NBR 14.222 e especificações da ANVISA.

IV. DA HABILITAÇÃO

1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Em se tratando de cooperativas, registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras.

1.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio da licitante;
- d) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Termo de Serviço (FGTS – CRF);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

a.1) Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

1.5. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

1.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado atestando que (Anexo III):

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

1.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Alvará Sanitário da Empresa engarrafadora e alvará sanitário da empresa distribuidora nos termos da descrição apresentada no Memorial Descritivo, anexo I.

c) Declaração da licitante atestando que somente utilizará galões (garrafões) atende à Norma NBR 14.222 e especificações da ANVISA, nos termos da descrição apresentada no Memorial Descritivo, anexo I.

1.6.1 A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de bens fornecidos, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da execução;

1.6.2 Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de objetos ao da presente licitação que demonstrem que a empresa executou quantitativos correspondentes assim consideradas 50% a 60% do objeto da licitação;

1.6.2.1 A comprovação a que se refere o item 1.6.1 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante.

1.6.2.2 O(s) atestado(s) deverá (ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato

2. DISPOSIÇÕES GERAIS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

V. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

c.1) a inclusão de qualquer símbolo, marca ou outros elementos indicativos nas propostas ofertadas ou em seus respectivos anexos, que permitam ou possibilitem a identificação do licitante que apresentou, implicará na desclassificação da proposta de preços, impedindo a continuidade da participação no procedimento licitatório. Visando evitar outra possibilidade de identificação do proponente nos arquivos enviados, seguir as instruções abaixo:

- clicar no meu Arquivo;

- clicar em Propriedade;

- na aba Resumo, apagar as informações constantes nos campos Título, Autor e Empresa, as quais podem identificar o licitante ou a empresa.

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

4.1. A formulação dos lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles, conforme segue, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

ITEM	REDUTOR (R\$)	REDUTOR
1	0,09	Nove Centavos

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre **O PREÇO DO UNITÁRIO DO ITEM.**

4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 4.2. ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/07, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob a pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.

6.2. **Não** havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte, e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trate o subitem 5, seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/07, **não** será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta deste, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com a vistas à redução do preço.

8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste Edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações.

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio da fac-símile ou por correio eletrônico a serem fornecidos pelo Pregoeiro;

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por meio do sistema BEC/SP, por fax ou por correio eletrônico, as declarações a que se refere ao subitem 1.5, do item IV, deste Edital e os documentos do subitem 1.6 daqueles mesmo item IV, relativos à qualificação técnica.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea “c” deverão ser apresentados para departamento **Centro de Compras e Contratação situada na Rua Mauá, nº 51, sobreloja, Santa Ifigênia, São Paulo/SP, CEP 01028-900**, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/07, não será exigidas comprovações de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “e” do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referidas comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f” do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitem 10 e 11 deste item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 5 do mesmo item examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

15. O pregoeiro poderá, a qualquer momento, diligenciar para esclarecer dúvidas em relação à documentação apresentada pela licitante.

VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso na forma indicada no subitem 1 deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes, que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso no prazo de 03 (três) dias após o encerramento da sessão pública e, aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, **Rua Mauá, nº 51, sobreloja, Santa Ifigênia, São Paulo/SP, CEP 01028-900.**

2.1. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br, ou www.bec.fazenda.sp.gov.br opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, observados os prazos estabelecidos no subitem 2 deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem 1 deste item importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita **PELA TOTALIDADE DO ITEM.**

VII. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

1. Os bens serão fornecidos parceladamente, até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às requisições, periódicas escritas expedidas **pelo Núcleo da Manutenção e assinadas pela servidora Maria Aparecida de Oliveira Iacono**, Diretor I, sendo que as entregas deverão obedecer ao respectivo cronograma e deverão ser feitas na Rua Mauá, nº 51 – Santa Ifigênia, São Paulo/SP, CEP 01028-900.
2. A primeira requisição, acompanhada do respectivo cronograma de entrega, será fornecida á Contratada na data de assinatura do contrato.
 - 2.1. O cronograma de entrega não fixará prazo inferior 5 (cinco) dias uteis para inicio do fornecimento.
3. As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.
4. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.
5. Os bens deverão ser entregues nos prazos estabelecidos no cronograma, contados a partir do recebimento da respectiva requisição.
6. Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do Contratante, estima-se até **31 de dezembro de 2017**.
7. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

IX. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto do contrato, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, no local e endereço indicados no subitem 1 do item VIII deste Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.
2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o numero do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades.

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de parte, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recebido, firmado pelo servidor responsável.

X. DA FORMA DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo Departamento da Administração, **Rua Mauá, nº 52, Santa Ifigênia, São Paulo/SP, CEP 01028-900** à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

3. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registro em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgão e entidades Estaduais do Estados de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

3.1. O cumprimento da condição a que se refere o subitem anterior poderá se dar pela comprovação, pela Contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

4. Os pagamentos serão feitos mediante crédito em conta corrente aberta em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* em relação ao atraso verificado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

6. Os preços contratados permanecerão fixos e irremovíveis.

XI. DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo II.

1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item IX, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL” e no site www.sancoes.sp.gov.br, que deverão ser consultados por ocasião da respectiva celebração.

1.3.1. O cumprimento da condição a que se refere o subitem anterior, no que tange aos registros no CADIN ESTADUAL, poderá se dar pela comprovação, pela licitante vencedora, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

1.4. Constitui também condição para a celebração da contratação, caso se trate de sociedade cooperativa, a indicação de gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante, nos termos do art. 1º, parágrafo 2º do Decreto nº 55.938, de 21 de junho de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 57.159, de 21 de julho de 2011.

2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer perante o órgão ou entidade para assinatura do termo de contrato.

3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, do subitem “9”, todos do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

subitens 1.1 e 1.3, ou deixar de apresentar os documentos indicados no subitem 1.4, todos deste item XI, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocados as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no diário Oficial do Estado de São Paulo DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção "negócios públicos".

3.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e subitens 1,2,3,4 e 6 do item VI, todos deste Edital.

XII. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução da Secretária da Cultura no termos do artigo 88 da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989 e dos artigos 3º e 6º do Decreto Estadual nº 31.138, em 09 de janeiro de 1990 garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFEPS e no endereço eletrônico www.sancoes.sp.gov.br.

3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

4. O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital e no instrumento de formalização da contratação.

XIII. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação

XIV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XIII, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa da habilitação.

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção “NEGÓCIOS PÚBLICOS” e www.bec.sp.gov.br, ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção “PREGÃO ELETRÔNICO”.

5. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada pela abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimento e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo Pregoeiro, no prazo de até 01(hum) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC

7. Integram o presente Edital:

Anexo I – Memorial Descritivo;

Anexo II – Minuta do Termo do Contrato;

Anexo III – Modelos de Declarações;

Anexo IV – Cópia da SC- 27, [de 23/05/2013];

Anexo V – Modelo de Proposta

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

São Paulo, 07 de janeiro de 2017

ANDRESSA BISCOLLA DE OLIVEIRA
(subscritor do edital)

ANA LÚCIA DE JESUS
Respondendo pelo expediente do Departamento de Administração



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

ITEM ÚNICO – AQUISIÇÃO DE ÀGUA MINERAL SEM GÁS – COM ENTREGA PARCELADA - Água mineral natural sem gás, acondicionada em bombona de plástico com 20 litros.

Água mineral natural sem gás, acondicionada em bombona de plástico com 20 litros, para bebedouros em bombonas de 20 L (somente o líquido), não alcalina, apresentando ph até o número 7, de acordo com a ANVISA, com registro no Ministério da Saúde, com validade mínima de 6 meses a cada fornecimento, qualidade comprovada através de laudo semana de produção.

I - DOS LAUDOS E CERTIFICAÇÕES:

1.1. Atender aos padrões bacteriológicos de portabilidade, conforme laudo de órgão oficial ou outra instituição autorizada, que deve ser apresentado mensalmente. Deve atender às características microbiológicas estabelecidas em Regulamento Técnico específico, e não devem conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias química que representam risco à saúde baseada na Resolução RDC nº 275 de 25/03/2005 da ANVISA, devendo constar em seu teor, no mínimo, as seguintes análises: coliformes fecais, coliformes totais, enterococos, pseudomonas aeruginosa e clostrídios sulfito redutores;

1.1.1. A água mineral deve atender, ainda, aos Regulamentos Técnicos específicos de Características Macroscópicas e Microscópicas de Rotulagem de Alimentos Embalados, no que couber, e outras legislações pertinentes;

1.2. O produto deverá conter na embalagem: data de envase não superior a 15 (quinze) dias da data da entrega pelo fornecedor, número do Registro no Ministério da Saúde (MS) e marca do produto.

1.3. O produto estará sujeito à verificação, no ato da entrega, aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.

1.4. No ato da entrega do produto a **CONTRATADA** deverá apresentar:

1.4.1. Laudo de Análise Físico-Química emitido pelo Instituto Adolfo Lutz da Secretaria de Estado da Saúde ou por outro laboratório competente credenciado por órgão oficial, emitido no prazo máximo de 06 (seis) meses.

1.4.2. Laudo Bacteriológico emitido pelo Instituto Adolfo Lutz da Secretaria de Estado da Saúde ou por outro laboratório competente credenciado por órgão oficial, emitido no prazo máximo de 06 (seis) meses.

1.4.3. A apresentação do laudo conforme mencionado acima, não isenta a Contratada de fornecer tantos laudos quanto a Contratante achar necessário, mediante justificativa por escrito. Havendo contestamento dos laudos apresentados pela Contratada, a Contratante solicitará novo laudo com indicação do laboratório no qual a nova análise deverá ser realizada (mediante justificativa).

1.4.3.1. Esses novos laudos serão fornecidos sem ônus para a Contratante.

1.4.3.2. As amostras a serem analisadas serão indicadas pelo Gestor do Contrato, indicado pela Contratante.

1.5. Caso sejam identificadas quaisquer alterações, quando do consumo do produto, a CONTRATANTE poderá solicitar análise para controle de qualidade, através de laudo emitido por laboratório oficial, em amostras aleatórias dos lotes ou naqueles em que se identificarem



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

alterações. As despesas decorrentes das novas análises correrão por conta da CONTRATADA, conforme disposto no artigo 75, da Lei Federal n.º 8.666/93.

1.6. Caso seja entregue produto que não corresponda à descrição deste Memorial Descritivo, o mesmo deverá ser substituído, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, observado o prazo de entrega e as sanções pertinentes, no caso de inadimplemento.

1.2 Apresentar Alvará Sanitário da Empresa engarrafadora e alvará sanitário da empresa distribuidora.

1.3 Apresentar certificado de instituto técnico reconhecido atestando que o galão atende à Norma NBR 14.222 (garrações) e especificações da ANVISA.

DA VALIDADE:

- **Da água:** validade mínima de 02 (dois) meses a cada fornecimento;
- **Do galão:** não serão aceitos galões cuja data de fabricação seja superior a 01 (um) ano;
- **Dos Certificados:** não serão aceitos certificados sem data de emissão e que não indiquem sua validade;

DA LEGISLAÇÃO:

- Decreto nº 3.029/99;
- Resolução RDC nº 274/05 e nº 275/2005;
- Portaria DNPM nº 387/08;
- NBR 14.222;
- NTA nº 60 do Decreto Lei nº 12.486/78.

Aplica-se ainda toda a legislação da ANVISA pertinente ao objeto a ser adquirido, citada anteriormente e demais existentes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O transporte, a distribuição e a comercialização de água mineral em vasilhame retornável deve seguir as normas da ABNT NBR 14.638, além das normas de transportes de alimentos emanadas dos órgãos federais reguladores.

A Contratada obriga-se a fornecer à Contratante, no ato da primeira entrega, manual contendo as orientações e indicações quanto ao modo de armazenamento dos galões.

CRONOGRAMA DE ENTREGA:

	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
	450	450	300	300	300	300	300	300	400	450	450	4.000

***Considerar até 3 (tres) entregas semanais**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO SC **122082** n.º **2016**
PREGÃO ELETRÔNICO SC Nº **02/2017**
CONTRATO n.º

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE
ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DO(A)
SECRETARIA DA CULTURA E
_____, TENDO POR OBJETO
A AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL - GALÃO 20L
COM ENTREGA PARCELADA.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e dezessete, na cidade de São Paulo, compareceram de um lado o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA CULTURA, sediada na Rua Mauá, 51 – Bairro da Santa Ifigênia, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n.º 51.531.051/0001-80, através do DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado pela sua Diretora Técnica III, Senhora _____, RG n.º _____ e CPF n.º _____, no uso da competência prevista no artigo 14, inciso I, do Decreto Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa inscrita no CNPJ sob n.º....., com sede, à Rua, neste ato representada por, portador do RG nº _____ e CPF nº _____ a seguir denominada CONTRATADA, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico nº 02/2017 celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas previstas na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual n.º 49.722, de 24 de junho de 2005, do regulamento anexo a Resolução n.º CC -27, de 25 de maio 2006, e alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 23 de junho de 1993, da Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002 e demais normas regulamentares incidentes na espécie, inclusive Resolução SC n.º 27, de 27/05/2013, e as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL - GALÃO 20L COM ENTREGA PARCELADA**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

Os bens serão fornecidos parceladamente até que seja atingida a quantidade total adquirida na licitação, em atendimento às requisições periódicas expedidas pelo Núcleo de Manutenção ou servidor daquela unidade para esse fim e assinadas pelo responsável, sendo que as entregas deverão ser realizadas na Rua Mauá, 51 – Santa Ifigênia – São Paulo/SP, CEP 01028-900.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O fornecimento terá início em 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número deste contrato, do número da licitação, do número do processo, a identificação da CONTRATADA, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As requisições serão expedidas por qualquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

PARÁGRAFO QUARTO

Os bens deverão ser entregues nos prazos estabelecidos no cronograma, contados a partir do recebimento da respectiva requisição.

PARÁGRAFO QUINTO

Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciário, decorrentes do fornecimento e da entrega dos produtos.

PARÁGRAFO SEXTO

A instalação, ajuste e/ou configuração, dos equipamentos deverá ser executada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias da data de sua entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Memorial Descritivo, que constitui Anexo I do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I- zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II- designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- III- cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interferiram na execução do contrato;
- IV- responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- V- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- VI- dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- VII- prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- VIII- responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- IX- manter seus empregados identificados por meio de crachás, com fotografia recente;
- X- substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência no local de execução do contrato for julgada inconveniente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;
- XI- prestar a garantia técnica para o objeto deste contrato, nos termos do Memorial Descritivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

- I – indicar formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste;
- II – permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DOS RECURSOS

O valor unitário do produto objeto deste Contrato é de R\$ _____(____). O valor total do presente contrato é de R\$ _____(____), no qual estão inclusos todos os custos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios, despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas decorrente da avença onerarão categoria econômica _____, da Unidade Gestora _____, PTRES _____, Fonte de Recurso.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O preço permanecerá fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega dos produtos, no local e endereço indicados no caput da cláusula segunda, acompanhado na nota fiscal/fatura correspondente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, assinatura e o numero de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou reincidindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo Máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante o Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos, em cada uma de suas parcelas, serão efetuados em 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo Departamento de Administração situado à Rua Mauá, nº 51, sobreloja, Santa Ifigênia, São Paulo/SP, CEP: 01028-900 à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente aberta em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e 33 Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO

O cumprimento da condição a que se refere o parágrafo anterior poderá se dar pela comprovação, pela Contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei Estadual n. 12.799/2008.

PARÁGRAFO QUINTO

Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de termo aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo pelo prazo de até 5 (cinco) anos quando praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, combinado com o artigo 15 do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o caput desta cláusula poderá ser aplicado juntamente com as multas previstas na Resolução SC nº 27 de 23 de maio de 2013, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no sítio www.sancoes.sp.gov.br e nos demais sistemas de cadastro de fornecedores mantidos pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I – Consideram-se partes integrantes do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital de Licitação Pregão (Eletrônico) SC n.º 02/2017 e seus anexos.
- b) a PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA;
- c) cópia da Resolução SC 27/13.

II – Aplicam-se às omissões deste Contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste termo e demais disposições regulamentares pertinentes.

III – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, _____ de _____ de 2017

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
R.G. n.º:

Nome:
R.G. n.º



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

ANEXO III

DECLARAÇÃO

_____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação), interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 02/20017, Processo nº 122082/2016, do Núcleo de Manutenção, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

- a) a empresa acima descrita encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- b) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999, de 12 de fevereiro de 1999;
- c) que atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

ANEXO IV

Resolução SC-27, de 23-05-2013

Dispõe sobre a aplicação das multas previstas na Lei Federal 8.666, de 21-06-1993 e na Lei Estadual 6.544, de 22-11-1989, no âmbito da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 88 da Lei Estadual 6.544, de 22-11-1989, e dos artigos 3º e 6º do Decreto Estadual 31.138, de 09-01-1990, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – A aplicação das multas, a que se referem os artigos 81, 86 e 87, inciso II, da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993, e os artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual 6.544, de 22-11-1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º – As multas serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º – As multas serão aplicadas em decorrência da recusa de contratar, da execução irregular, inexecução total, parcial, por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, bem como pelo descumprimento de outras obrigações contratuais ou legais, sem prejuízo do disposto no artigo 86, § 1º, da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993, e posteriores alterações.

§1º – Caberá ao gestor do contrato manifestar-se quanto ao ato irregular praticado pelo contratado, sugerir a penalidade que entender cabível e a multa a ser aplicada.

§2º – A aplicação da multa deverá garantir a prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução CC 52, de 19-07-2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

§3º – O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 dias úteis.

§4º – Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação.

CAPÍTULO II

DAS MULTAS

Artigo 4º – Pela recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria da Cultura, será aplicada ao adjudicatário, multa de até 40% sobre o valor total do objeto do contrato, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa correspondente à diferença de preço resultante de contratação realizada para o mesmo objeto.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

Parágrafo único – O valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido ao Tesouro do Estado, através de guia apropriada, no prazo de 30 dias contados da intimação.

Artigo 5º – Pela inexecução total do ajuste, será aplicada ao contratado multa de até 40% calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para o mesmo objeto.

Parágrafo único – Nas aquisições equipara-se à inexecução total a entrega de produtos fora das especificações, havendo manifesta recusa em corrigir o vício.

Artigo 6º – Pela inexecução parcial do ajuste, será aplicada ao contratado multa de até 30% calculada sobre o valor dos materiais não entregues, dos serviços ou obras não executados, ou multa no valor correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para o mesmo objeto.

§ 1º – Considera-se inexecução parcial o inadimplemento de cláusulas essenciais do contrato, que comprometa a obtenção do objeto contratual.

§2º – Nas obras e nos serviços, quando o total dos serviços executados e aferidos até a efetiva paralisação não ultrapassar 20% do valor total contratado, a multa será de até 40%.

Artigo 7º – Pela execução irregular do ajuste será cobrada multa equivalente a 500 UFESP's (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

Artigo 8º – Pelo descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente para entrega de materiais, execução de etapas ou conclusão de obras e de serviços com prazos determinados, serão aplicadas as seguintes multas moratórias, que incidirão sobre o valor das obrigações

não cumpridas:

I – atraso de até 30 dias, multa de 0,2% por dia de atraso;

II – atraso de 31 a 60 dias, multa de 0,3% por dia, desde o primeiro dia de atraso;

§1º – O atraso no cumprimento do contrato que seja superior a 60 dias será considerado inexecução parcial.

§2º – Se o material entregue não for aceito pela Secretaria da Cultura, o contratado deverá substituí-lo no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data da recusa, sendo o contratado considerado em atraso a partir do dia útil subsequente ao término deste prazo.

Artigo 9º – Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações contratuais e legais, que não comprometam diretamente o objeto principal do contrato, incluindo as normas de saúde e segurança do trabalho, será aplicada multa de até 15% sobre o valor total do objeto.

Artigo 10 – A contagem dos prazos de entrega ou de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no contrato ou instrumento equivalente, configurando-se o atraso a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento deste prazo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

Parágrafo único – Somente se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente.

Artigo 11 – O valor correspondente à multa prevista neste capítulo poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que deu origem à multa, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§1º – Inexistindo o desconto nos moldes previstos neste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido ao Tesouro do Estado, através de guia apropriada, no prazo de 10 dias contados da intimação.

§2º – O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§3º – A aplicação das penalidades de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 12 – O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais) e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 13 – As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis Federais 8.666, de 21-06-1993, e 10.520, de 17-07-2002, e na Lei Estadual 6.544, de 22-11-1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 14 – As penalidades de multa são autônomas entre si e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15 – Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no CAUFESP (Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo), ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

Artigo 16 – As disposições desta Resolução aplicam-se também aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 17 – Cópia desta Resolução deverá integrar, como anexo, os atos convocatórios dos certames, e, nos demais casos, em especial nas contratações diretas, dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres.

Artigo 18 – Às omissões desta Resolução aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 19 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SC 09, de 15-03-1991.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

ANEXO V

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

À

SECRETARIA DA CULTURA

PREGÃO ELETRÔNICO SC N.º 02/2017

PROCESSO SC N.º 122082/2016

ITEM	MATERIAL	CÓDIGO BEC	QUANTIDADE (UNIDADE DE FORNECIMENTO)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
01	GALÃO DE 20L	441576-0	4000		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA (POR EXTENSO): _____

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias
- Condições de entrega, conforme cronograma

ATENÇÃO: antes de enviar esta Planilha de Proposta de Preços à BEC/SP, siga o seguinte procedimento para não ser identificado:

- 1 - Clicar na aba "Arquivo";
- 2 - Clicar em "Propriedades";
- 3 - Apagar todas as informações constantes dos campos "Título", "Autor" e outros pelos quais possa ser identificado o licitante, sujeito à desclassificação nos termos do item 5.2.1, "c" do Edital.
- 4 - Utilizar exclusivamente este modelo, não inserindo qualquer outro dado, símbolo ou texto.